



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PRORAD 5310/2025.

**Assunto:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (*Curso*). Autoriza.

**Interessada:** Secretaria de Engenharia e Arquitetura

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura requer a contratação direta da empresa **AEA Cursos Ltda (CNPJ 10.882.019/0001-62)**, por **inexigibilidade de licitação**, para inscrição dos servidores **Anadélia Trentini Campara, Arnaldo Nascimento de Souza, Benedy Antunes de Oliveira, Carlos Henrique Siwek, Cláudia Freda Soares Dal Piva, Gilberto Ditzel, Gustavo Beckert Trinkel, Kelvi Leandro da Silva, Monica Russo Blazek Souza e Sandro Pohl da Silva**, lotados na Secretaria de Engenharia e Arquitetura, no **Curso Orçamento de Obras com SINAPI**, que ocorrerá nos dias **17, 18 e 19 de novembro de 2025**, na modalidade on-line ao vivo, com carga horária de 16 horas (17/11, das 9h as 12h20, 18/11 e 19/11, das 9h as 12h20 e das 14h as 17h50).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*O curso em questão apresenta uma abordagem ampla do atual sistema SINAPI com ênfase na criação de planilhas de preços, na aplicação das normas vigentes relacionadas ao assunto (inclusive o impacto da reoneração dos encargos ao longo dos próximos anos) e nas cautelas de mitigação de risco em licitação (como no caso do jogo de planilha). Todos os pretendentes participantes supracitados compõem o público-alvo do curso, pois possuem envolvimento direto na confecção de planilhas de preços com a base do sistema SINAPI e, desse modo, necessitam fechar o GAP que se abriu com as alterações ocorridas (e já citadas) nesse sistema.*

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões de escolha da empresa, destacando sua notória especialização e aptidão para plena satisfação do objeto do contrato. Examine-se:

*A empresa AEA Cursos Ltda possui vasta experiência na ministração de cursos para a área de engenharia e informa que mais de 2.000 alunos já realizaram cursos através de suas plataformas on-line e presencialmente. A quantidade de cursos direcionados especificamente para as áreas de engenharia é notório e o grande portfólio de clientes, tais como Alcoa, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Infraero, Ministério da Justiça, Prefeitura Municipal de São Paulo, Ministério da Saúde, Companhia Vale do Rio Doce (entre outros) a habilitam pela credibilidade e confiança adquirida frente a grandes empresas e órgãos públicos de elevada relevância nacional.*

IV. Foram juntadas aos autos todas as informações relativas ao Curso. Em atendimento ao § 4º, art. 23, Lei 14.133/2021, que trata sobre a comprovação prévia de que os preços estão de acordo com os praticados no mercado nas hipóteses de contratação direta e ao inciso VII, art. 72, Lei 14.133/2021, que trata sobre a justificativa de preço no processo de contratação direta, a unidade entende que, por se tratar de curso aberto e disponível para pessoas físicas ou jurídicas públicas e privadas com valor preestabelecido, consoante o § 1º, art. 7º da IN SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, está comprovada a regularidade no preço ajustado ao valor de mercado, sem quaisquer indícios de superfaturamento.

V. Verifica-se a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões anexadas aos autos e declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Outrossim, foram apresentadas declarações relativas ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021) e à ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021<sup>[1]</sup>, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia<sup>[2]</sup>.

VI. A unidade informa que a capacitação está prevista no PAC 2025.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 13.360,00** a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesas foi juntado aos autos.

IX. Designo os fiscais da futura contratação, indicados pela unidade, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I[3], da Resolução nº 364/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, parágrafo único, da mencionada Resolução[4].

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 13.360,00**, em favor da empresa **AEA Cursos Ltda (CNPJ 10.882.019/0001-62)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, 19/09/2025.

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

*Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.*

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES  
RESOLUÇÃO CSJT Nº 364, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.  
Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75da Lei n.º 14.133/2021. (Destacou-se);

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: VITORNASCIMENTO - 19/09/2025 09:28 / Alt: VITORNASCIMENTO - 19/09/2025 10:16

